

Diário Oficial do Município

terça-feira, 16 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.0001/2020

Processo Administrativo Nº 0265/2020

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço - Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que o resultado de julgamento dos documentos de Habilitação da Licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0001/2020**, Objeto: Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabrie/diario. Esclarecimentos e informações adicionais no Setor de Licitações, no endereço situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122, no horário das 08:00hs as 12:00hs, no Setor de Licitações – Lijia Alves de Oliveira Barreto – Presidente da COPEL.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

terça-feira, 16 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020

Processo Administrativo nº 0265/2020

- Trata-se de um procedimento licitatório de Trata-se de um procedimento licitatório de Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital. Tipo: Menor Valor Global.
- 2. Frise-se, que ocorreu a audiência realizada no dia 11 de maio de 2020, para realização da licitação em comento onde na oportunidade compareceram as empresas ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ N° 08.936.028/0001-47, PRIME TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ N° 14.860.010/0001-01, ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 25.298.072/0001-98, SKALA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ N° 05.950.899/0001-27, LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 34.524.213/0001-34, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ N° 14.930.757/0001-99, RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ N° 33.161.637/0001-19, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ N° 10.686.207/0001-15, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 13.582.689/0001-51.
- Conforme transcrito da Ata, existiram inúmeras impugnações da capacidade habilitatória entre as empresas licitantes;
- 4. Além disso, é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3º edição.

Ademais, diversos julgados, de Tribunais federais, inclusive, são nesse sentido, de que, o descumprimento de cláusulas editalícias, ensejam a desclassificação da proposta. No caso em tela, o licitante, fez proposta de produto à qual não fabrica/produz, OU SEJA, NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS EXIGIDOS DO EDITAL, logo vejamos julgados, que direcionam decisões em casos análogos.

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. 1. Sentença que denega mandado de segurança contra a decisão administrativa que reviu a desclassificação da proposta da empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA para o lote 7 do Pregão Eletrônico nº 081/2011 promovido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 2. Apelação reafirmando a falta de motivação da decisão revisora e o acerto da decisão revista de desclassificar proposta que não cumprira

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

terça-feira, 16 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

exigência do edital da licitação. 3. Ato revisor originado do acolhimento implicito de um parecer jurídico destinado à subsidiar o julgamento do recurso administrativo interposto da decisão desclassificatória. 4. Na falta de julgamento formal do recurso administrativo, revela-se infundada a modificação da decisão desclassificatória original apenas com base no parecer opinativo da assessoria jurídica da entidade promotora da licitação. 5. Ademais, nem o recurso administrativo nem o parecer jurídico lograram desautorizar a convicção de que a proposta desclassificada deixou de atender ao edital na parte em que ele exigia dos licitantes o compromisso de instalar e manter, sem qualquer custo para a Administração, um analisador hematológico automático capaz de contar leucócitos, sem incluir os eritroblastos na contagem. 6. Ao contrário do sugerido no citado parecer jurídico, nada, nos autos, autoriza relativizar a importância das específicações técnicas exigidas no edital para o equipamento a ser emprestado pelo virtual adjudicatária do objeto licitado. 7. Apelação provida, para restabelecer os efeitos da decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

(TRF-5 - AC: 86275120114058400, Data de Julgamento: 23/05/2013, Primeira Turma)

Pois bem, analisaremos passo a passo cada empresa em acordo ao Edital do Certame:

DECISÃO SOBRE A FASE HABILITATÓRIA POR EMPRESA:

- 1 RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ Nº 33.161.637/0001-19 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação da Capacidade Habilitação do item 7.3.e.1.1 do Edital 0001/2020, não atingindo o quantitativo mínimo exigido. Isso, pois, segundo a jurisprudência dominante, decisões dos Tribunais de Contas do Pais, Acórdãos do TCU e Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, é legal a exigência do Item apresentado no Edital, pois que impede a existência de prejuízo ao erário público e interesse público. Importante ressaltar que o momento certo para se impugnar tal parte do objeto seria no lançamento do Edital, não na fase de Habilitação quando não conseguiu comprovar o quanto requerido e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame;
- 2 LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 34.524.213/0001-34 Habilitar com fundamento na verificação efetuada;
- 3 PRIME TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 14.860.010/0001-01 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e também apresentou a certidão de débitos municipais vencida, mas como declarou enquadrar-se como ME/EPP, a mesma, caso venha a ocorrer posteriormente a contratação, deverá apresentar nova certidão, valendo os direitos da Lei 123/2006 e alterações posteriores;
- 4 ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N° 25.298.072/0001-98 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do ítem 7.2.q, Anexo VIII, faltando a assinatura do profissional engenheiro, faltou a assinatura do contador da empresa na declaração do Anexo IX, conforme ítem 7.2.o, sendo enquadrada no que estabelece o ítem 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame;
- 5 ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ № 10.686.207/0001-15 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do ítem 7.3.k, faltando a apresentação do Alvará de Licença, localização e funcionamento, que efetuamos contato com a Prefeitura de Feira de Santana, no dia 22/05/2020, através do telefone (75)3602.8316 e procuramos saber se o comprovante de inscrição que foi juntado na documentação teria validade de alvará e nos foi informado que não era o documento de Alvará de localização.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel



Diário Oficial do Município

terça-feira, 16 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6 SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ № 14.930.757/0001-99 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do ítem 7.2.0, Anexo IX, faltando a assinatura do contador da empresa na declaração, sendo enquadrada no que estabelece o ítem 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e invalidar o atestado técnico apresentado nas folhas de 50 à 52, que demonstra na folha 53 a validade do selo digital até 12/04/2020;
- 7 ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.936.028/0001-47 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou as certidões da Fazenda estadual, ítem 7.2.g e FGTS, 7.2.i, vencidos, não comprovação dos ítens 7.2 letras: k,l,m,n,o,p,q,r do edital por tê-las apresentado com o aporte de uma rubrica/assinatura que não é semelhante à rubrica e nem com a assinatura que o empresário fez no contrato social, impedindo a sua comparação para validação, apresentou certidões do CREA PJ e PF vencidas, apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2018, já fora do prazo que era para ser o documento de 2019, ferindo o acórdão 1999/2014, que estipula prazo final para apresentação de balanço de exercício social em 30/04, que seja encerrado há mais de um ano, não cumpriu os ítens 7.4 letras c, e.1.1, j, também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e deixou de cumprir o ítem 7.4.a, da certidão de concordata e falência, que apresentou uma certidão com o CNPJ igual ao da empresa mas com o nome de: "CLEBIANA NACIMENTO", como também apresentou uma folha do Anexo VII preenchida com os dados empresariais, ocorrendo que este anexo é um modelo de minuta de contrato desta prefeitura e que não efetuamos nenhum contrato com esta empresa;
- 8 NOSSO MUNDO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 10.569.872/0001-29 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou os documentos do ítem 7.2.c, sem autenticação, descumprindo o que se pede nos itens 7.8, 7.11.1.1 e 7.12, apresentou a certidão do ítem 7.2.h, sem que tivessemos o original para confrontar ou o mesmo devidamente autenticado, não comprovação dos itens 7.2 letras: k,l,m,n,o,p,q,r do edital por têlas apresentado com o aporte de uma rubrica/assinatura que não é a do sócio administrador da empresa conforme contrato social, com nome diferente sem que fosse juntada procuração com poderes para tal e sem o documento de identidade para formalizar o ato, uma vez que esta empresa não credenciou representante legal, não cumpriu os itens 7.3.c, da declaração do aparelhamento e pessoal disponível, não cumpriu o ítem 7.3.j, da declaração de visita e conhecimento das condições do local da obra, não comprovação da Capacidade Habilitação do item 7.3.e.1.1 do Edital 0001/2020, não atingindo o quantitativo mínimo exigido. Isso, pois, segundo a jurisprudência dominante, decisões dos Tribunais de Contas do Pais, Acórdãos do TCU e Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, é legal a exigência do Item apresentado no Edital, pois que impede a existência de prejuízo ao erário público e interesse público. Importante ressaltar que o momento certo para se impugnar tal parte do objeto seria no lançamento do Edital, não na fase de Habilitação quando não conseguiu comprovar o quanto requendo, apresentou o balanço patrimonial, ítem 7.4.b, do exercício de 2018, já fora do prazo que era para ser o documento de 2019, ferindo o acórdão 1999/2014, que estipula prazo final para apresentação de balanço de exercício social em 30/04, que seja encerrado há mais de um ano, também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, não cumpriu o item 7.5, da declaração de compromissos assumidos;
- 9 SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.950.899/0001-27 Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou a certidão trabalhista, item 7.2.j vencida, não comprovação do item 7.2.n do edital por tê-las apresentado alusiva ao município de Barro Alto-BA, e descumpriu o ítem 7.2.o, Anexo IX, faltando a assinatura do contador da empresa na declaração, sendo enquadrada no que estabelece o ítem 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no ítem 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame,

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel



Diário Oficial do Município

terça-feira, 16 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10 - W.T.M. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ № 13.582.689/0001-51 - Habilitar com fundamento na verificação efetuada;

Assim, a decisão desta comissão é no sentido de INABILITAR as empresas: RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ Nº 33.161.637/0001-19, PRIME TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 14.860.010/0001-01, ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 25.298.072/0001-98, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.686.207/0001-15, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 14.930.757/0001-99, ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.936.028/0001-47, NOSSO MUNDO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 10.569.872/0001-29, SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.950.899/0001-27, e HABILITAR as empresas: W.T.M. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51 e LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 34.524.213/0001-34, nos termos acima especificado, bem como nas questões que irão de encontro ao disposto no Edital e ferindo o Principio da Vinculação do ato convocatorio, da Legalidade e da Competitividade.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal. Desta decisão, caberá recurso o prazo legal.

São Gabriel/BA, 15 de junho de 2020.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES PREFEITO SÃO GABRIEL/BA

Presidente CPL

Membro

Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

